



**Casa Espírita Terra de Ismael**

**CNPJ 01.824.056/0001-23**

*Rodovia José Riul, Km. 2*

*Sítio Irmãs Marie – CEP 14680-000*

*Distrito de Jurucê – Jardinópolis – SP*

*Utilidade Pública Municipal – Lei nº.3070/05–30/05/2005*

*Utilidade Pública Estadual – Lei nº. 11.306 – 16/12/2002*

*Utilidade Pública Federal – Portaria nº. 2.709 – 18/08/2009*

## **Manual de contratação dos empregados da Terra de Ismael**

A fim de atender a legislação trabalhista quando da contratação de funcionários, para que os direitos destes estejam sempre resguardados, elaboramos este manual prático que servirá de guia para a diretoria administrativa, observando sua competência, fazer as contratações a partir desta data.

Primeiramente lembramos que vamos considerar dois grupos de trabalhadores:

- a) o não remunerado e;
  - b) o remunerado, que pode ser subdividido em empregados sob regime da CLT, autônomos e estagiários.
- a) Trabalho não remunerado ou voluntário

Este tipo de trabalho é regido pela Lei Federal n.º 9.608/98, que define o serviço voluntário como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. De acordo com a Lei, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Verifica-se, portanto, que o trabalho não remunerado tem característica de:

- a) ser voluntário;
- b) ser gratuito;
- c) ser prestado por um indivíduo, não por uma organização;
- d) ser prestado para entidade governamental ou privada, que devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos; e
- e) estar previsto em contrato escrito (“termo de adesão”).

O **termo de adesão** é muito importante para se possa fazer prova documental da inexistência de vínculo de trabalho. Ainda, é extremamente recomendável que o ajuste de tal termo preveja as hipóteses e os limites de reembolso de despesas praticadas pelo voluntário. Uma questão relevante acerca do termo de adesão refere-se ao fato de o mesmo evitar fraudes entre a entidade sem fins lucrativos e o prestador de serviço voluntário.

O serviço voluntário, diferentemente da relação de emprego convencional, pode ser caracterizado pela pessoalidade (necessidade de prestação de serviço pela própria pessoa), mas não pela subordinação hierárquica nem pela dependência econômica.

As partes de podem encerrar, a qualquer momento, o contrato de voluntariado. Não há necessidade legal de aviso prévio, mas a eventual previsão desta necessidade no termo de adesão vincula as partes.

- a) Trabalho remunerado - CLT

O trabalho remunerado é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelas Convenções de Trabalho, que dispõe sobre as regras de proteção ao trabalhador com vínculo empregatício, determinando as obrigações do empregador e os direitos do empregado.

Dispõe o art. 3º da CLT que empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Existem quatro elementos que caracterizam a relação de emprego: a personalidade (ou seja, é essencial que a própria pessoa preste o serviço), a continuidade (o serviço deve ser habitual, relacionando-se com as necessidades normais do empregador) e a remuneração (salário). No entanto, o quarto elemento é essencial para caracterizar o contrato de trabalho, qual seja, a subordinação hierárquica. O empregado trabalha sob as ordens e controle do empregador, que utiliza a sua mão-de-obra na melhor forma que entenda.

A forma mais comum de se iniciar um vínculo de emprego é firmando um contrato de experiência, pois na data do término, o empregador poderá optar por não renovar o contrato, pagando as verbas rescisórias no dia útil seguinte, em seu estabelecimento, sem precisar da homologação da Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou do sindicato.

No entanto, caso a opção seja pela manutenção do empregado, este será contratado automaticamente por período indeterminado. Isto porque interessa à sociedade que o contrato seja mantido, pois ele é importante fator de equilíbrio social.

***Forma de contratação do trabalho remunerado-CLT:*** o empregado será contratado pela Casa Espírita Terra de Ismael por meio de entrevista, apresentação de carta de referência e “curriculum vitae”, quando necessário. A entrevista e a análise do “curriculum vitae” serão realizadas pelo gerente da Casa e/ou membro(s) da diretoria

#### b) Trabalho remunerado – Autônomo

Realizado por pessoa física, em caráter de não-exclusividade, o trabalho autônomo guarda grande semelhança com o trabalho decorrente da relação de emprego. Todavia, o pagamento diz respeito ao serviço prestado, inexistindo subordinação hierárquica.

No trabalho autônomo, estabelece-se, de comum acordo, qual o serviço a ser efetuado. A partir deste instante, interessa apenas ao trabalhador autônomo como será feita a execução do mesmo, não podendo sofrer interferências do contratante. Este pode até sugerir, mas nunca ordenar. Se os serviços são de curta duração, a contratação pode ser informal. Por sua vez, se o trabalho for extenso ou repetitivo, recomenda-se a formalização através de um contrato escrito para tentar evitar futuras ações de reconhecimento de vínculo empregatício.

***Forma de contratação do trabalho remunerado-Autônomos:*** a contratação do trabalho autônomo na Casa Espírita Terra de Ismael será efetuada por meio de seleção, por análise de “curriculum vitae” e entrevista com membros da diretoria e/ou técnico(s) indicado (s) por ela. No caso de contratação de empresa, será exigida a comprovada experiência na área de atuação, por mais de 2 (dois) anos consecutivos. Os anúncios visando a contratação desses trabalhadores serão informados no site da Casa Espírita Terra de Ismael ([www.terradeismael.com.br](http://www.terradeismael.com.br)), com 15 (quinze) dias de prazo. Os interessados farão a inscrição pelo site, anexando os “curriculum vitae” e serão convocados para entrevista. O resultado da seleção será divulgado, no mesmo site, 5 (cinco) dias após as entrevistas.

#### c) Trabalho remunerado – Estagiário

Outra forma de contratação diz respeito aos serviços prestados por estagiários, isto é, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de nível superior e de 2º grau profissionalizante ou supletivo para o exercício de atividades em complementação do ensino e da aprendizagem. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, (Lei 6.494/77 e respectivo regulamento Decreto nº 87.497/82). O estágio, devidamente legalizado na forma aqui descrita, não cria vínculo empregatício, portanto não enseja contribuições previdenciárias. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, conforme disposto no art. 4º da mencionada lei. O estágio deverá ser anotado na CTPS, pelo órgão local do Ministério do Trabalho, nas páginas destinadas às Anotações Gerais. Deverá ser celebrado um Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a intervenção da instituição de ensino, que servirá de prova para comprovação da inexistência do vínculo empregatício. O documento, único, deverá ser assinado pela Empresa, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino do Estudante. O prazo de duração máximo do estágio é de dois anos, no entanto, o período de contratação pode ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes.

**Forma de contratação do trabalho remunerado-Estagiários:** *os estagiários remunerados serão contratados, por meio de assinatura de convênios com instituições particulares que atuam nesta área de contratação de estagiários. Essas instituições serão responsáveis pelas tarefas da seleção e pelos custos administrativos dessas contratações, bem como pelo fornecimento de assessoria técnica-jurídica das leis que regulam o assunto. A Casa Espírita Terra de Ismael se responsabilizará pelo pagamento de uma Bolsa Auxílio e por um Vale Transporte, a serem combinados previamente.*

Jardinópolis (SP), 03 de abril de 2018.

---

Ana Maria Soares Pereira – Presidente

---

Luiz Carlos Aleixo – 1º secretário

---

Carmen Cecília Martins Silva – 2º secretária

---

Maria de Fátima da Silva – 1º tesoureira

---

Bianca Waléria Bertoni – 2º tesoureira